

Memorando 1.857/2022

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: SMA - Secretario de Administração

Data: 18/04/2022 às 15:49:35

Setores envolvidos:

SMA, SMA-RHST

Curso

Senhor Secretário:

Segue programação de curso direcionado para a área de recursos humanos, tratando sobre: concurso, terceirização, prestação de contas, e-Social (Medicina e Segurança do Trabalho), entre outros.

curso de aperfeiçoamentos, são essenciais para que possamos prestar um serviço de melhor qualidade em favor do Município e de nossos servidores.

Para Vossa análise e autorização, caso entenda ser de relevância para o serviço público.

—
Carlos Antonio Ansiliero
Agente Administrativo

Anexos:

Unypublica_Unyflex_Escola_de_Gestao_Publica.pdf

eSocial para Órgãos Públicos

📅 10, 11, 12, 13 de Maio

Informações do Curso

curso técnico, em dinâmica de imersão, com foco no treinamento de servidores públicos, fornecendo a devida habilitação profissional.

🕒 Carga-horária 18 horas

🕒 Curso Prêmio

🕒 +Tutorial Complementar ()

Corpo Docente

Habilidades

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.



Giseli Canton Nicolao Yoshioka

Advogada, especialista em Direito do Trabalho, especialista em direito previdenciário e processual previdenciário aplicado, pós-graduada em direito previdenciário dos Servidores Públicos, professora de pós-graduação em Direito Previdenciário, membro da comissão de Direito Previdenciário da OAB/PR.



Lucimara Oldani Taborda Coimbra

Advogada – professora - Mestre em Planejamento Público e Governança - Especialista em Direito Administrativo – servidora municipal - vasta experiência na área licitatória.



João Henrique Mildenberger

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos.



Jonias de Oliveira

Advogado, Professor Universitário, Consultor Jurídico, Palestrante, Pós-Graduado em Direito Constitucional, Gestão Pública e Docência no Ensino Superior, com 31 anos de atuação e mais de 1.200 temas abordados, sobre as áreas técnicas e estratégicas da Administração Pública.

[Abrir Currículo Lattes](#)



Conteúdo Programático

Programação

• 1

Estudo Previdenciário

📅 Dia: 10 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 Relação de Regime Trabalhista x Regime Previdenciário
- 2 Condições para vinculação ao regime
- 3 Segurados (RGPS e RPPS)
- 4 Remuneração
- 5 Salário de Contribuição (RGPS e RPPS)
- 6 Espécies de Benefícios (RGPS e RPPS)
- 7 Valor do Benefício (RGPS e RPPS)
- 8 Abono de Permanência (RPPS)
- 9 Reforma da Previdência - Foco Contributivo
- 10 RGPS: Concessão de Benefícios
- 11 Formação do Processo
- 12 RPPS: Concessão de Benefícios Conforme Nova Lei
- 13 Gestão Previdenciária (RPPS)

• 2

Estudo sobre Contratação de Pessoal (aula 1)

📅 Dia: 11 Horário: 9h às 12h

- 1 Motivações, Fundamento e Planejamento
- 2 Terceirização do Concurso
- 3 O Processo a ser Enviado ao Tribunal do Contas
- 4 Pontos Mais Polêmicos
- 5 Destaques no Edital:
 - a) Títulos
 - b) Restrições
 - c) Cotas
 - d) Banca Examinadora
- 6 Posse dos aprovados em concurso:
 - a) Ano eleitoral
 - b) Final de exercício
 - c) Necessidade e possibilidade
- 7 Estágio probatório:
 - a) Remuneração
 - b) Avaliação de desempenho
 - c) Carreira
 - d) Designações

• 3

Estudo sobre Contratação de Pessoal (aula 2)

📅 Dia: 11 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 Contratação Temporária:
 - a) Legalidade
 - b) Regularidade
 - c) Excepcionalidade
 - d) Tempo
- 2 Terceirização:
 - a) Cuidados a serem tomados
 - b) Tipos de serviços que podem ser terceirizados



- c) Terceirização de advogados e contadores
- d) Contratação de Oscip

3 Desvios funcionais:

- a) De outros fins
- b) De função

4 Ações (rescisão, exoneração, de missão, licenças...)

5 limites celetistas e/ou estatutários

• 4

Alimentação da Fase 3

📅 Dia: 12 Horário: 9h às 12h

- 1 Visualização do Sistema
- 2 Análise de Implantação
- 3 Eventos não periódicos
- 4 Registro Preliminar de Trabalhador (S-2190)
- 5 Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador(S-2200)
- 6 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador (S-2205)
- 7 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária (S-2206)
- 8 Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210)
- 9 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220)
- 10 Afastamento Temporário (S-2230)
- 11 Cessão/ Exercício em Outro Órgão (S-2231)
- 12 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240)

• 5

Alimentação da Fase 3 (aula 02)

📅 Dia: 12 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 Reintegração/Outros Provimentos (S-2298)
- 2 Desligamento (S-2299)
- 3 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início (S-2300)
- 4 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração (S-2306)
- 5 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término (S-2399)
- 6 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Início (S-2400)
- 7 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração (S-2405)
- 8 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início (S-2410)
- 9 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração (S-2416)
- 10 Reativação de Benefício - Entes Públicos (S-2418)
- 11 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término (S-2420) 11 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término (S-2420)
- 11

• 6

Estudo sobre Segurança e Medicina do Trabalho

📅 Dia: 13 Horário: 9h às 11h

- 1 Regimes Trabalhistas, suas diferenças e peculiaridades
- 2 Obrigatoriedades e Exigências Legais para os Municípios (Judiciário e MP)
- 3 Saúde e Segurança Ocupacional
- 4 PLASAT – Plano Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho
- 5 Nomenclaturas e Siglas
- 6 Normas Regulamentadoras – Portaria 3.214/78 – Lei 6.514/77
- 7 Acidentes e Doenças Ocupacionais
- 8 Responsabilidade Civil e Criminal – ATs e Doenças Ocupacionais
- 9 Aposentadoria Especial – como funciona, para quem funciona?
- 10 Gerenciamento do Serviço de SST



- 11 Riscos Ambientais
- 12 Avaliação de Agentes Ambientais (o que o gestor deve saber)
- 13 Comportamento versus Segurança
- 14 Auditoria em Serviços de Saúde Ocupacional

Nossos cursos podem ser realizados de 4 formas



Cursos Presenciais
A experiência mais imersiva do ensino Unypublica.



Ao Vivo
A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas em tempo real.



Aulas Gravadas
A experiência mais flexível de estudar.



In Company
Toda nossa qualidade e excelência promovida no seu local escolhido.

Investimento

Matrícula Avulsa
R\$2490,00

+ de 1 Participante
R\$2241,00

Assinantes Corporativos
Gratuito

Hotéis Conveniados

Granville Hotel
★ ★ ★
A 150 metros da unypublica

Individual- 90
Duplo- 110
Triplo- 130

Hotel Flat Petras Residence
★ ★ ★ ★ ★
A 700 metros da unypublica

Individual- 120
Duplo- 150
Triplo- 230

Hotel Slaviero Essential Curitiba Centro
★ ★ ★ ★ ★
A 400 metros da unypublica

Individual- 165
Duplo- 198
Triplo- 264





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 169F-952A-E570-0124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO ANSILIERO (CPF 806.XXX.XXX-00) em 18/04/2022 15:50:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/169F-952A-E570-0124>

Memorando 1- 1.857/2022

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/04/2022 às 09:55:48

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-RHST

Curso

Senhor Secretário:

Segue nova proposta de valores para o curso.

—
Carlos Antonio Ansiliero
Agente Administrativo

Anexos:

Unypublica_Unyflex_Escola_de_Gestao_Publica.pdf

eSocial para Órgãos Públicos

📅 10, 11, 12, 13 de Maio

Informações do Curso

curso técnico, em dinâmica de imersão, com foco no treinamento de servidores públicos, fornecendo a devida habilitação profissional.

🕒 Carga-horária 18 horas

🕒 Curso Prêmio

🕒 +Tutorial Complementar ()

Corpo Docente

Habilidades

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.



Giseli Canton Nicolao Yoshioka

Advogada, especialista em Direito do Trabalho, especialista em direito previdenciário e processual previdenciário aplicado, pós-graduada em direito previdenciário dos Servidores Públicos, professora de pós-graduação em Direito Previdenciário, membro da comissão de Direito Previdenciário da OAB/PR.



Lucimara Oldani Taborda Coimbra

Advogada – professora - Mestre em Planejamento Público e Governança - Especialista em Direito Administrativo – servidora municipal - vasta experiência na área licitatória.



João Henrique Mildenberger

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos.



Jonias de Oliveira

Advogado, Professor Universitário, Consultor Jurídico, Palestrante, Pós-Graduado em Direito Constitucional, Gestão Pública e Docência no Ensino Superior, com 31 anos de atuação e mais de 1.200 temas abordados, sobre as áreas técnicas e estratégicas da Administração Pública.

[Abrir Currículo Lattes](#)

Conteúdo Programático

Programação

• 1

Estudo Previdenciário

📅 Dia: 10 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 Relação de Regime Trabalhista x Regime Previdenciário
- 2 Condições para vinculação ao regime
- 3 Segurados (RGPS e RPPS)
- 4 Remuneração
- 5 Salário de Contribuição (RGPS e RPPS)
- 6 Espécies de Benefícios (RGPS e RPPS)
- 7 Valor do Benefício (RGPS e RPPS)
- 8 Abono de Permanência (RPPS)
- 9 Reforma da Previdência - Foco Contributivo
- 10 RGPS: Concessão de Benefícios
- 11 Formação do Processo
- 12 RPPS: Concessão de Benefícios Conforme Nova Lei
- 13 Gestão Previdenciária (RPPS)

• 2

Estudo sobre Contratação de Pessoal (aula 1)

📅 Dia: 11 Horário: 9h às 12h

- 1 Motivações, Fundamento e Planejamento
- 2 Terceirização do Concurso
- 3 O Processo a ser Enviado ao Tribunal do Contas
- 4 Pontos Mais Polêmicos
- 5 Destaques no Edital:
 - a) Títulos
 - b) Restrições
 - c) Cotas
 - d) Banca Examinadora
- 6 Posse dos aprovados em concurso:
 - a) Ano eleitoral
 - b) Final de exercício
 - c) Necessidade e possibilidade
- 7 Estágio probatório:
 - a) Remuneração
 - b) Avaliação de desempenho
 - c) Carreira
 - d) Designações

• 3

Estudo sobre Contratação de Pessoal (aula 2)

📅 Dia: 11 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 Contratação Temporária:
 - a) Legalidade
 - b) Regularidade
 - c) Excepcionalidade
 - d) Tempo
- 2 Terceirização:
 - a) Cuidados a serem tomados
 - b) Tipos de serviços que podem ser terceirizados



c) Terceirização de advogados e contadores

d) Contratação de Oscip

3 Desvios funcionais:

a) De outros fins

b) De função

4 Ações (rescisão, exoneração, de missão, licenças...)

5 limites celetistas e/ou estatutários

• 4

Alimentação da Fase 3

📅 Dia: 12 Horário: 9h às 12h

1 Visualização do Sistema

2 Análise de Implantação

3 Eventos não periódicos

4 Registro Preliminar de Trabalhador (S-2190)

5 Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador(S-2200)

6 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador (S-2205)

7 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária (S-2206)

8 Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210)

9 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220)

10 Afastamento Temporário (S-2230)

11 Cessão/ Exercício em Outro Órgão (S-2231)

12 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240)

• 5

Alimentação da Fase 3 (aula 02)

📅 Dia: 12 Horário: 14h às 17h e 20

1 Reintegração/Outros Provimentos (S-2298)

2 Desligamento (S-2299)

3 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início (S-2300)

4 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração (S-2306)

5 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término (S-2399)

6 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Início (S-2400)

7 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração (S-2405)

8 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início (S-2410)

9 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração (S-2416)

10 Reativação de Benefício - Entes Públicos (S-2418)

11 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término (S-2420) 11 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término (S-2420)

11

• 6

Estudo sobre Segurança e Medicina do Trabalho

📅 Dia: 13 Horário: 9h às 11h

1 Regimes Trabalhistas, suas diferenças e peculiaridades

2 Obrigatoriedades e Exigências Legais para os Municípios (Judiciário e MP)

3 Saúde e Segurança Ocupacional

4 PLASAT – Plano Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho

5 Nomenclaturas e Siglas

6 Normas Regulamentadoras – Portaria 3.214/78 – Lei 6.514/77

7 Acidentes e Doenças Ocupacionais

8 Responsabilidade Civil e Criminal – ATs e Doenças Ocupacionais

9 Aposentadoria Especial – como funciona, para quem funciona?

10 Gerenciamento do Serviço de SST



- 11 Riscos Ambientais
- 12 Avaliação de Agentes Ambientais (o que o gestor deve saber)
- 13 Comportamento versus Segurança
- 14 Auditoria em Serviços de Saúde Ocupacional

Nossos cursos podem ser realizados de 4 formas



Cursos Presenciais
A experiência mais imersiva do ensino Unypublica.



Ao Vivo
A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas em tempo real.



Aulas Gravadas
A experiência mais flexível de estudar.



In Company
Toda nossa qualidade e excelência promovida no seu local escolhido.

Investimento

Matrícula Avulsa
R\$2490,00

+ de 1 Participante
R\$2241,00

Assinantes Corporativos
Gratuito

Hotéis Conveniados

Granville Hotel
★ ★ ★
A 150 metros da unypublica

Individual- 90
Duplo- 110
Triplo- 130

Hotel Flat Petras Residence
★ ★ ★ ★ ★
A 700 metros da unypublica

Individual- 120
Duplo- 150
Triplo- 230

Hotel Slaviero Essential Curitiba Centro
★ ★ ★ ★ ★
A 400 metros da unypublica

Individual- 165
Duplo- 198
Triplo- 264







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EBE-D1CE-C322-5F15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO ANSILIERO (CPF 806.XXX.XXX-00) em 19/04/2022 09:56:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6EBE-D1CE-C322-5F15>

Memorando 2- 1.857/2022

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho - A/C Carlos A.

Data: 19/04/2022 às 11:33:31

Prezado Carlos Antonio Ansiliero - SMA-RHST

Fica autorizada a realização do referido curso, para 03 (três) Servidores.

Providenciar a documentação para o devido Processo Administrativo de Contratação.

—
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Memorando 3- 1.857/2022

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: SMA - Secretario de Administração

Data: 19/04/2022 às 11:45:56

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-RHST

Curso

Senhor Secretário:

De acordo com a Chefe desta Divisão, solicitamos a autorização para a inclusão do servidor Guilherme Schizzi.

—
Carlos Antonio Ansiliero
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CC8-43FD-26BA-027C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO ANSILIERO (CPF 806.XXX.XXX-00) em 19/04/2022 11:46:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5CC8-43FD-26BA-027C>

Memorando 4- 1.857/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho - A/C Carlos A.

Data: 19/04/2022 às 13:19:30

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-RHST

Curso

Fica autorizado.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 840F-33AF-DEC5-A433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 19/04/2022 13:19:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840F-33AF-DEC5-A433>

Memorando 5- 1.857/2022

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: SMA - Secretario de Administração

Data: 25/04/2022 às 10:24:36

Senhor Secretário:

Segue documentos para vossa assinatura, para encaminhamento de abertura de processo licitatório de curso de capacitação para servidores da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

—

Carlos Antonio Ansiliero

Agente Administrativo

Anexos:

JUSTIFICATIVA_CURSO_UNIPUBLICA_TERMOS_DE_REFERENCIA_E_EDITAL.pdf

SOLICITACAO_CAPACITACAO.pdf

T_R_Contratacao_de_Servicos_CAPACITACAO_ADMINISTRACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	25/04/2022 13:32:50	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC87-AA5B-DEC6-C0F4**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Neste sentido, e considerando que a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, passou por uma reestruturação de seus servidores;

Que da equipe que outrora existente ficaram somente dois servidores;

Que um dos servidores que haviam sido lotados nesta Divisão pediu exoneração;

Que temos dois servidores que são novos neste local;

Que há a necessidade de capacitá-los, bem como os demais, para uma melhor eficácia no atendimento às demandas desta Divisão;

Que tendo servidores capacitados teremos uma melhor fruição nos trabalhos a serem desenvolvidos;

Que propicia um atendimento ao público em geral, com maior eficiência e qualidade, bem como, nos trabalhos desenvolvidos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município e do servidor.

Os servidores que farão o curso, são:

Jakeline Aparecida Caldato da Silva – CPF: 037.803.209-75

Carlos Antonio Ansiliero – CPF: 806.349.239-00

Maria Isabel Lachovski – CPF: 100.114.429-56

Guilherme Schizzi – CPF: 069.010.439-10

Chopinzinho, 25 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Servidora Neide Marinez Caldato. O fiscal titular do contrato será a Servidora Clécia Steilmann Weber e fiscal suplente o Servidor Clevis Trindade da Silva.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 25 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	Curso: e-Social para Órgãos Públicos. Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas: Regras da Folha de Pagamento (parte 01) Dia: 10 Horário: 14h às 17h e 20 1 Descontos: a) Faltas b) Atrasos c) Decisão judicial (arresto, seqüestro, penhora, alimentos...) d) Imposição legal e) Indenizações f) Reposições 2 Incidências: a) FGTS b) Previdenciárias (RGPS e/ou RPPS) c) IRRF 3 Composição remuneratória, para: a) Teto salarial b) 13º salário (gratificação natalina) c) 1/3 férias constitucional d) Adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade e) Adicional noturno f) Horas extras 4 Consignações obrigatórias e facultativas: a) Imposto de renda retido na fonte e RRA b) Contribuição previdenciária (RPPS e RGPS) c) Pensão alimentícia d) Saldo devedor do servidor e) Auxílio-transporte	1.700,00	6.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Regras da Folha de Pagamento (parte 02) Dia: 11 Horário: 9h às 12h 1 Abono de permanência 2 Salário família 3 Indenizações: a) Ajuda de custo b) Diárias c) Auxílio-moradia d) Auxílio-transporte e) Auxílio-alimentação 4 Adicionais: a) Por tempo de serviço b) Relativos ao local ou à natureza do trabalho c) Por encargo de curso ou concurso 5 Noções de eSocial 6 Informações sobre o PASEP 7 As informações da RAIS 8 A formação da GFIP Envio da Folha de Pagamento de abril/22 Dia: 11 Horário: 14h às 17h e 20 1 Visualização do Sistema 2 Análise de Implantação 3 Tabelas do Leiaute 4 S-1200 - Remuneração de Trabalhador no Regime Geral de Previd. Social 5 S-1202 - Remuneração de Servidor no Regime Próprio de Previd. Social 6 S-1207 - Benefícios - Entes Públicos 7 S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho 8 S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários 9 S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos 10 S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos 11 S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos Revisão da 2ª Fase Dia: 12 Horário: 9h às 12h 1 Eventos não periódicos 2 Registro Preliminar de Trabalhador (S-2190) 3 Cadastr. Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador(S2200) 4 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador (S-2205)		
--	--	---	--	--

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC87-AA5B-DEC6-C0F4> e informe o código FC87-AA5B-DEC6-C0F4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		5 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária (S-2206) 6 Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210) 7 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220) 8 Afastamento Temporário (S-2230) 9 Cessão/Exercício em Outro Órgão (S-2231) 10 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240) 11 Reintegração/Outros Provimentos (S-2298) 12 Desligamento (S-2299) Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 01) Dia: 12 Horário: 14h às 17h e 20 1 S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho 2 S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador 3 S-2230 - Afastamento Temporário 4 S-2231 - Cessão/Exercício em Outro Órgão 5 S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos 6 Regimes Trabalhistas, suas diferenças e peculiaridades 7 Obrigatoriedades e Exigências Legais para os Municípios (Judiciário e MP) 8 Saúde e Segurança Ocupacionais 9 PLANSAT – Plano Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho 10 Nomenclaturas e Siglas Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 02) Dia: 13 Horário: 9h às 12h 1 Normas Regulamentadoras – Portaria 3.214/78 – Lei 6.514/77 2 Acidentes e Doenças Ocupacionais 3 Responsabilidade Civil e Criminal – ATs e Doenças Ocupacionais 4 Aposentadoria Especial – como funciona, para quem funciona? 5 Gerenciamento do Serviço de SST 6 Riscos Ambientais 7 Avaliação de Agentes Ambientais (o que o gestor deve saber) 8 Comportamento versus Segurança 9 Auditoria em Serviços de Saúde Ocupacional 10 Estudos de casos Local: Unypública Unyflex – Escola de Gestão Pública Curitiba - PR Presencial		
--	--	---	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Carga Horária: 18 horas/aulas. Os servidores que farão o curso, são: Jakeline Aparecida Caldato da Silva – CPF: 037.803.209-75 Carlos Antonio Ansiliero – CPF: 806.349.239-00 Maria Isabel Lachovski – CPF: 100.114.429-56 Guilherme Schizzi – CPF: 069.010.439-10 Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos: - Lucimara Oldani Taborda Coimbra Advogada – professora - Mestre em Planejamento Público e Governança - Especialista em Direito Administrativo – servidora municipal - vasta experiência na área licitatória. - João Henrique Mildemberger Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos. - Jonias de Oliveira Advogado, Professor Universitário, Consultor Jurídico, Palestrante, Pós-Graduado em Direito Constitucional, Gestão Pública e Docência no Ensino Superior, com 31 anos de atuação e mais de 1.200 temas abordados, sobre as áreas técnicas e estratégicas da Administração Pública.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 6.800,00	

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.” (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que a Unypública Uyflex – Escola de Gestão Pública é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes;

Considerando que os Instrutores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém alguns dos instrutores não possuem currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará no dia 10, 11, 12 e 13 de maio de 2022, conforme cronograma, anexo.

3.2. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F:000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pelo servidor Carlos Antonio Ansiliero.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. Destarte, terá como Gestor, a servidora Neide Martinez Caldato.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Servidora Clécia Steilmann Weber e fiscal suplente o servidor Clévis Trindade da Silva.

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 25 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC87-AA5B-DEC6-C0F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 25/04/2022 13:32:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC87-AA5B-DEC6-C0F4>

Memorando 6- 1.857/2022

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: SMF - Secretaria de Finanças - A/C Luciani C.

Data: 25/04/2022 às 10:26:12

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Senhora Secretária, Senhor Contador:

Segue documento para assinatura, para encaminhamento de abertura de processo licitatório de curso de capacitação para servidores da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

—
Carlos Antonio Ansiliero

Agente Administrativo

Anexos:

DOTACAO_CURSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Jazynski	25/04/2022 15:05:06	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41
Luciani Monteiro Cenci	26/04/2022 10:47:56	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F8FC-B4C6-5F16-18AC**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/04/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALOR R\$ 6.800,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F:000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8FC-B4C6-5F16-18AC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8FC-B4C6-5F16-18AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 25/04/2022 15:05:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 26/04/2022 10:47:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8FC-B4C6-5F16-18AC>

Memorando 7- 1.857/2022

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C André M.

Data: 25/04/2022 às 10:27:58

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Segue documento para vossa assinatura, para encaminhamento de abertura de processo licitatório de curso de capacitação para servidores da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

—

Carlos Antonio Ansiliero

Agente Administrativo

Anexos:

PARECER_CPL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
André Felipe Moraes	25/04/2022 11:00:42	1Doc ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0742-C26F-247D-BF18**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/04/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO/DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0742-C26F-247D-BF18> e informe o código 0742-C26F-247D-BF18





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0742-C26F-247D-BF18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 25/04/2022 11:00:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0742-C26F-247D-BF18>

Memorando 8- 1.857/2022

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/04/2022 às 10:28:43

Senhor Prefeito:

Segue documento para vossa assinatura, para encaminhamento de abertura de processo licitatório de curso de capacitação para servidores da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

—

Carlos Antonio Ansiliero

Agente Administrativo

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_CAPACITACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	25/04/2022 11:00:10	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC75-F2B8-F524-6AB0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/04/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC75-F2B8-F524-6AB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/04/2022 11:00:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC75-F2B8-F524-6AB0>

Memorando 9- 1.857/2022

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 25/04/2022 às 10:31:32

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C

Curso

Prezado Paulo:

Segue documentação para abertura de processo licitatório.

Anexos:

atestado_cm_mandaguari.pdf

atestado_pm_boaventura.pdf

atestado_pm_marilena.pdf

atestado_pm_pinhais.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_negativa_estadual.pdf

certidao_negativa_federal.pdf

certidao_negativa_municipal.pdf

certidao_simplificada.pdf

certidao_trabalhista.pdf

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

Consulta_TCU.pdf

Curriculos_e_Programacao.pdf

Curriculo_do_Sistema_de_Curriculos_Lattes_Jonias_de_Oliveira_e_Silva_.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf

falencia_unigestao.pdf

jurisprudencia_outros.pdf

jurisprudencia_tce_pr.pdf

jurisprudencia_tcu.pdf

NF_1199.pdf

NF_1213.pdf

Proposta_Unypublica_eSocial_Chopinzinho_04_1_.pdf

regularidade_fgts.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB5C-F9E9-F4FC-59E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO ANSILIERO (CPF 806.XXX.XXX-00) em 25/04/2022 10:32:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FB5C-F9E9-F4FC-59E5>

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EAD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

LICITAÇÕES TREINAMENTO PRÁTICO
Dias 17, 18, 19, 20 de Novembro 2020

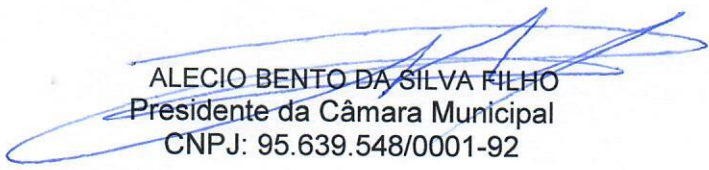
CÂMARAS MUNICIPAIS INÍCIO DA LEGISLATURA (2º TURMA)
Dias 3, 4 E 5 DE FEVEREIRO 2021

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÕES DIRETAS E
NORMATIZAÇÕES
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Mandaguari – PR, 13 de abril de 2021



ALECIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ: 95.639.548/0001-92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EaD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA "SALA DE AULA VIVA"
- In Company Boa Ventura São Roque – dia 08 de fevereiro de 2021
Modalidade: AO VIVO e EaD

Atos Preparatórios do Registro de Preços e Saúde Ocupacional–
In Company Boa Ventura São Roque – dia 09 de fevereiro de 2021
Modalidade: AO VIVO e EaD

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ESCOPO DO TCE 2021
Dias 10, 11 E 12 DE MARÇO de 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Boa Ventura de São Roque – PR.12 de abril de 2021

Edson Flávio Hoffmann
Prefeito Municipal
CNPJ: 01.612.906/0001-20



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30 – com nome fantasia UNIPUBLICA. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública, mas modalidade EaD e Presencial

Este Município já participou dos seguintes curso realizado pela UNIPÚBLICA.

NOVO PREGÃO ELETRÔNICO – DECRETO 10.24 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
DIAS 07 DE JULHO DE 2020.

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Marilena/PR, 03 de agosto de 2020

Joaquim da Costa Patrício
Secretário Administrativo

Joaquim da Costa Patrício
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
DECRETO: 046/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.731.728/0001-30, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 – Bairro Centro, CEP 80410-220, na cidade de Curitiba/PR, executou e concluiu as obrigações assumidas em relação à prestação de serviço dentro do prazo estipulado e de forma satisfatória conforme Dispensa de Licitação n.º 20/2020, Prazo de Vigência: 26/11/2020 à 05/03/202, para atender às necessidades do Município de Pinhais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, situada a Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Centro, CEP 83.323-400.

Objeto: Curso capacitação In company com o tema "Plano Plurianual (PPA)" para Secretaria Municipal de Finanças.

Declaramos ainda, que a empresa acima citada, nada tem que desabone sua atuação pelos serviços prestados até o momento e que os mesmos apresentam qualidade e desempenho satisfatórios.

Pinhais 12 de abril de 2021.


José Luis Xavier Pedroza
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 671.391.087-49



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento
		36731728000130
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026259508-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.731.728/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.731.728/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:05 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **108E.8739.BEA4.3DD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.561.361

CNPJ: 36.731.728/0001-30

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:53 do dia 09/03/2022.

Código de autenticidade da certidão: 1FD71AAB7E8344328BA12DEB45EC0AE477

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA			Protocolo: PRC2209769284			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41209319694	CNPJ 36.731.728/0001-30	Data de Ato Constitutivo 19/03/2020	Início de Atividade 12/03/2020			
Endereço Completo Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº 547, CONJ 0005 COND ROSA LEAL ED, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000						
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS - GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.						
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE		103.521.519-51	R\$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato			
Nome KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE		103.521.519-51	Indeterminado			
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos		Situação	
Data 02/10/2021		20216456622	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/01/2022, às 09:02:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5HXCAZGJ.



PRC2209769284

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.731.728/0001-30

Certidão nº: 12697421/2022

Expedição: 25/04/2022, às 09:09:43

Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.731.728/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.731.728/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2020
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPUBLICA		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NUMERO 547	COMPLEMENTO CONJ 0005 COND ROSA LEAL ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO@UNIPUBLICABRASIL.COM.BR		TELEFONE (41) 3099-5473
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2022 às 09:12:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/04/2022 09:11:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ: **36.731.728/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

eSocial para Órgãos Públicos

📅 10, 11, 12, 13 de Maio

Informações do Curso

curso técnico, em dinâmica de imersão, com foco no treinamento de servidores públicos, fornecendo a devida habilitação profissional.



Carga-horária 18 horas



Curso Prêmio



+Tutorial Complementar ()

Corpo Docente

Habilidades

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.



Lucimara Oldani Taborda Coimbra

Advogada – professora - Mestre em Planejamento Público e Governança - Especialista em Direito Administrativo – servidora municipal - vasta experiência na área licitatória.



João Henrique Mildemberger

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos.



Jonias de Oliveira

Advogado, Professor Universitário, Consultor Jurídico, Palestrante, Pós-Graduado em Direito Constitucional, Gestão Pública e Docência no Ensino Superior, com 31 anos de atuação e mais de 1.200 temas abordados, sobre as áreas técnicas e estratégicas da Administração Pública.

[Abrir Currículo Lattes](#)

Conteúdo Programático

Programação

• 1

Regras da Folha de Pagamento (parte 01)

📅 Dia: 10 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 Descontos:
- a) Faltas

b) Atrasos

c) Decisão judicial (arresto, seqüestro, penhora, alimentícia...)

d) Imposição legal

e) Indenizações

f) Reposições
- 2 Incidências:
- a) FGTS

b) Previdenciárias (RGPS e/ou RPPS)

c) IRRF
- 3 Composição remuneratória, para:
- a) Teto salarial

b) 13º salário (gratificação natalina)

c) 1/3 férias constitucional

d) Adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade

e) Adicional noturno

f) Horas extras
- 4 Consignações obrigatórias e facultativas:
- a) Imposto de renda retido na fonte e RRA

b) Contribuição previdenciária (RPPS e RGPS)

c) Pensão alimentícia

d) Saldo devedor do servidor

e) Auxílio-transporte

• 2

Regras da Folha de Pagamento (parte 02)

📅 Dia: 11 Horário: 9h às 12h

- 1 Abono de permanência
- 2 Salário família
- 3 Indenizações:
- a) Ajuda de custo

b) Diárias

c) Auxílio-moradia

d) Auxílio-transporte

e) Auxílio-alimentação
- 4 Adicionais:
- a) Por tempo de serviço

b) Relativos ao local ou à natureza do trabalho

c) Por encargo de curso ou concurso
- 5 Noções de eSocial
- 6 Informações sobre o PASEP
- 7 As informações da RAIS
- 8 A formação da GFIP

• 3

Envio da Folha de Pagamento de abril/22

📅 Dia: 11 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 Visualização do Sistema
- 2 Análise de Implantação
- 3 Tabelas do Leiaute
- 4 S-1200 - Remuneração de Trabalhador no Regime Geral de Previd. Social

- 5 S-1202 - Remuneração de Servidor no Regime Próprio de Previd. Social
- 6 S-1207 - Benefícios - Entes Públicos
- 7 S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- 8 S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
- 9 S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- 10 S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos
- 11 S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos

- 4

Revisão da 2ª Fase

 Dia: 12 Horário: 9h às 12h

- 1 Eventos não periódicos
- 2 Registro Preliminar de Trabalhador (S-2190)
- 3 Cadastr. Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador(S-2200)
- 4 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador (S-2205)
- 5 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária (S-2206)
- 6 Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210)
- 7 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220)
- 8 Afastamento Temporário (S-2230)
- 9 Cessão/Exercício em Outro Órgão (S-2231)
- 10 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240)
- 11 Reintegração/Outros Provimentos (S-2298)
- 12 Desligamento (S-2299)

- 5

Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 01)

 Dia: 12 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho
- 2 S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- 3 S-2230 - Afastamento Temporário
- 4 S-2231 - Cessão/Exercício em Outro Órgão
- 5 S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos
- 6 Regimes Trabalhistas, suas diferenças e peculiaridades
- 7 Obrigatoriedades e Exigências Legais para os Municípios (Judiciário e MP)
- 8 Saúde e Segurança Ocupacionais
- 9 PLANSAT – Plano Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho
- 10 Nomenclaturas e Siglas

- 6

Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 02)

 Dia: 13 Horário: 9h às 12h

- 1 Normas Regulamentadoras – Portaria 3.214/78 – Lei 6.514/77
- 2 Acidentes e Doenças Ocupacionais
- 3 Responsabilidade Civil e Criminal – ATs e Doenças Ocupacionais
- 4 Aposentadoria Especial – como funciona, para quem funciona?
- 5 Gerenciamento do Serviço de SST
- 6 Riscos Ambientais
- 7 Avaliação de Agentes Ambientais (o que o gestor deve saber)
- 8 Comportamento versus Segurança
- 9 Auditoria em Serviços de Saúde Ocupacional
- 10 Estudos de casos

Nossos cursos podem ser realizados de 4 formas



Cursos Presenciais
A experiência mais imersiva do ensino Unipublica.



Ao Vivo
A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas em tempo real.



Aulas Gravadas
A experiência mais flexível de estudar.



In Company
Toda nossa qualidade e excelência promovida no seu local escolhido.

Investimento

Matrícula Avulsa
R\$2490,00

+ de 1 Participante
R\$2241,00

Assinantes Corporativos
Gratuito

Hotéis Conveniados

Granville Hotel



A 150 metros da unypublica

Individual- 90
Duplo- 110
Triplo- 130

Hotel Flat Petras Residence



A 700 metros da unypublica

Individual- 120
Duplo- 150
Triplo- 230

Hotel Slaviero Essential Curitiba Centro



A 400 metros da unypublica

Individual- 165
Duplo- 198
Triplo- 264



Jonias de Oliveira e Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1975409768993012>

ID Lattes: **1975409768993012**

Última atualização do currículo em 08/02/2019

Pós-Graduado (lato sensu) em Direito Constitucional (2005), Especializado em Docência no ensino Superior (2004), Bacharel em Direito (1998), Advogado inscrito na OAB/PR (1999), professor titular em matérias de direito (graduação e pós-graduação) na Unipan - Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel (2003/2006), professor de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional de servidores públicos pela Unipública (2009/2019) tendo ministrado mais de 1.000 temas diferenciados, perfazendo mais de 30 anos no atendimento de órgãos públicos municipais (Executivo, Legislativo, Consórcio, Fundo, Sindicato de servidores etc), tanto na procuradoria quanto na consultoria e assessoria. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Jonias de Oliveira e Silva 
Nome em citações bibliográficas	SILVA, J. O. E.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/1975409768993012

Endereço

Endereço Profissional	Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, Ensino, Privado. Avenida Brasil, 7210 centro 85802970 - Cascavel, PR - Brasil Telefone: (45) 2224411 Ramal: 214 Fax: (45) 2227373 URL da Homepage: http://unipan.br
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2004 - 2005	Especialização em Direito Constitucional. (Carga Horária: 470h). Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil. Título: Horários de Expediente nos Órgãos Públicos. Orientador: Pascoal Muzelli Neto.
2002 - 2004	Especialização em Docência no Ensino Superior. (Carga Horária: 470h). Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, FACIAP, Brasil. Título: A importância da educação para o mercado de trabalho: A contribuição das instituições de ensino superior e as aspirações acadêmicas. Orientador: Adelaide Marina La Banca de Oliveira.
1994 - 1998	Graduação em Direito. Universidade do Oeste Paulista, UNOESTE, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, FACIAP, Brasil.

Vínculo institucional	
2003 - 2006	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20
Atividades	
2/2003 - Atual	Ensino, Administração Financeira, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Direito

Secretaria de Educação do Estado do Paraná, SEED/PR, Brasil.

Vínculo institucional	
1995 - 1996	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professor, Carga horária: 12

Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa-PR, PMCL, Brasil.

Vínculo institucional	
1989 - 1999	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário Municipal, Carga horária: 40

Câmara Municipal de Campina da Lagoa-PR, CMCL, Brasil.

Vínculo institucional	
2000 - 2000	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Jurídico, Carga horária: 20

Fundo Previdenciário Municipal, FPM, Brasil.

Vínculo institucional	
2005 - 2006	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Procurador, Carga horária: 20

Câmara Municipal de Altamira do Paraná-PR, CMAPR, Brasil.

Vínculo institucional	
------------------------------	--

Consórcio Intermunicipal de Saúde, CISCOMCAM, Brasil.**Vínculo institucional****2002 - 2014**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 20

Empresário, CF, Brasil.**Vínculo institucional****1979 - 1988**

Vínculo: Sócio Proprietário, Enquadramento Funcional: Gestor, Carga horária: 44, Regime: Dedicação exclusiva.

Liotto e Silva Ltda, LS, Brasil.**Vínculo institucional****1998 - 2006**

Vínculo: Consultor Jurídico, Enquadramento Funcional: Terceirizado, Carga horária: 20

Conservias, CSV, Brasil.**Vínculo institucional****2007 - Atual**

Vínculo: Terceirizado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 20

Sindicato dos Servidores, SS, Brasil.**Vínculo institucional****2001 - 2004**

Vínculo: Terceirizado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 20

União dos Vereadores do Paraná, UVEPAR, Brasil.**Vínculo institucional****2006 - 2010**

Vínculo: Terceirizado, Enquadramento Funcional: Procurador Jurídico, Carga horária: 20

Pontual Capacitação, PONTUAL, Brasil.**Vínculo institucional****2006 - 2009**

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Unipública Capacitação, UNIPÚBLICA, Brasil.**Vínculo institucional****2009 - Atual**

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

Produções

Produção bibliográfica**Livros publicados/organizados ou edições**

1. **SILVA, J. O. E..** Vereador de Sucesso: Eleitor bem Representado. 1. ed. Curitiba: Independente, 2009. v. 01. 68p .

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. ★ **SILVA, J. O. E..** Administração Pública. In: Administração Pública, 1991, Londrina, 1991.

Demais trabalhos

1. ★ **SILVA, J. O. E..** Direito Eleitoral. 2000 (curso) .
2. ★ **SILVA, J. O. E..** Licitações. 1995 (Curso) .
3. ★ **SILVA, J. O. E..** Contabilidade Pública. 1991 (curso) .
4. ★ **SILVA, J. O. E..** Administração de Pessola. 1991 (curso) .

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 36.731.728/0001-30, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 547, no Município de Curitiba, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Karol Cristina Ribas de Andrade, portador(a) da carteira de identidade RG nº 12815175-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 103.521.519-51, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 20 de Abril de 2022

KAROL CRISTINA RIBAS DE
ANDRADE:10352151951
1

Assinado de forma digital por
KAROL CRISTINA RIBAS DE
ANDRADE:10352151951
Dados: 2022.04.19 15:22:42
-03'00'

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

KAROL CRISTINA RIBAS DE
ANDRADE:10352151951
1

Assinado de forma digital por
KAROL CRISTINA RIBAS DE
ANDRADE:10352151951
Dados: 2022.04.19 15:22:42
-03'00'

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 36731728000130**LIMPAR****Data da consulta:** 25/04/2022 09:09:25**Data da última atualização:** 23/04/2022 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
#

CNPJ.36.731.728/0001-30

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 13/01/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código F748A03E ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.01.17
15:00:22 BRST



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

NOTA PF-IFPB Nº 86/2010¹

Ref. Processo nº 23140.000719/2009-98

Interessado [REDACTED]

CONTRATAÇÃO DIRETA. Cursos e treinamento de pessoal. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8666/93. Fixação dos requisitos legais de regularidade da contratação direta. Aprovação com ressalvas.

Trata-se de solicitação de análise jurídica relativa à concessão de auxílio financeiro aos servidores públicos em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Inicialmente, devo esclarecer que esta **é a primeira oportunidade em que a PF-IFPB se manifesta em processos deste vóeis**, considerando que nos exercícios financeiros anteriores, a concessão de auxílio financeiro se dava através de contratação direta, por dispensa licitatória, sem que houvesse prévia análise do órgão de consultoria jurídica, equívoco procedimental este que ora se encontra retificado.

Em segundo lugar, cumpre-nos destacar que a hipótese da concessão do auxílio financeiro para financiamento de **cursos e treinamentos aos servidores** – os quais, no caso dos técnico-administrativos, são fomentados pela própria Lei nº 11091/2005 e pelo Decreto Federal nº 5824/2006 – encontra-se regida pela própria Lei nº 8666/93.

Trata-se, à toda evidência, **de aquisição de serviços junto a terceiros** (art. 2º, da Lei nº 8666/93), sendo a hipótese de cursos e treinamentos qualificada pela lei como serviços técnicos especializados, na definição do art. 13 da Lei nº 8666/93, *ipsis litteris*:

¹ Conforme Portaria AGU nº 1399/2009 (DOU 13.10.2009).

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

V – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A seu turno, o art. 25, II, autoriza a contratação direta por inexigibilidade, nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Como se não bastasse, a Orientação Normativa AGU nº 18, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União corroboram o entendimento supra:

Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “**Contrata-se por inexigibilidade** de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou **a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99. Ementa: projeto de súmula do TCU, segundo o qual "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **decorre da presença simultânea de três requisitos:** serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado" (item 9.1, TC-010.471/2009-1, Acórdão nº 133/2010-Plenário).

Assentado, portanto, que **a contratação em espécie deve ser realizada por inexigibilidade**, cumpre-nos, à luz de toda a Lei nº 8666/93 e dos ensinamentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, firmar os requisitos legais necessários à regularidade da contratação direta em epígrafe.

Neste sentido, atento ao que consta na Orientação Normativa AGU nº 18/2009, arts. 13, 25, II, 26, parágrafo único e art. 62, todos da Lei nº 8666/93, saliento que **são requisitos legais para a contratação direta de cursos e treinamentos:**

- 1- Processo administrativo instruído com a solicitação do financiamento, acompanhada da proposta pedagógica e/ou conteúdo programático do curso ou treinamento.

- 2- Justificativa que contemple: a justificativa de preço e a razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8666/93) em virtude de sua notória especialização (art. 25, II, da Lei nº 8666/93), assinada pela autoridade competente.
- 3- Justificativa acerca da singularidade do serviço a ser prestado através do curso ou treinamento, bem como, se for o caso, sua compatibilidade com o programa ou plano institucional de capacitação do servidor – ambiente organizacional do servidor (Lei nº 11091/2005). Esclareço que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou “expertise” que se adéqüe ao interesse público do IFPB (TCU. Acórdão nº 85/1997 – Plenário)
- 4- Comprovante de regularidade fisco-previdenciária (SICAF) do fornecedor do curso ou treinamento.
- 5- Comprovante de adequação orçamentária e/ou nota de pré-empenho.
- 6- Minuta do termo de contrato, se o valor a ser despendido estiver compreendido acima do limite legalmente estabelecido para o convite – atualmente R\$ 80.000,00. (art. 62).

Fixadas estas premissas, verifico que o presente processo carece de alguns instrumentos necessários, tais como a justificativa de preço, a justificativa de notória especialização do fornecedor e a justificativa acerca da singularidade do serviço.

Consta dos autos comprovante SICAF, fl. 27, o qual, contudo, merece ser renovado, em virtude da expiração de prazos de validade ali constantes.

Há expressa adequação orçamentária, fl. 28.

Não há minuta contratual, diante do valor do objeto da aquisição.

Assim sendo, a PF-IFPB manifesta-se favoravelmente à contratação direta pretendida, **DESDE QUE** sejam anexadas as exigências dos itens 2 a 4 acima, como requisito de sua regularidade.

É a manifestação da PF-IFPB, salvo melhor juízo.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2010.

Diego Fernandes Guimarães
Procurador Federal
Mat. 1553445



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 823051/14
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IOC CAPACITAÇÃO LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5498/14 - Tribunal Pleno

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 33, II, DA LEI Nº 15.608/07 E NO ART. 25, II, DA LEI Nº 8.666/93. PELA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Trata o presente de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa IOC - CAPACITAÇÃO LTDA, para viabilizar que a Dra. ELIZABETH PONTES ministre o curso *in company*: "*Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços: Equilíbrio Econômico Financeiro nos Contratos Administrativos*", a ser realizado nas dependências deste Tribunal, nos dias 09 e 10 de outubro de 2014, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, para 40 (quarenta) servidores, ao custo total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

O processo foi iniciado a pedido da Diretoria da Escola de Gestão Pública, a qual justificou a contratação pela necessidade de capacitação de servidores, "*cuja lacuna de conhecimento foi identificada através da metodologia de Gestão por Competências, sendo incluída no plano de capacitação de servidores para 2013/2014. Por se tratar de um tema fundamental para a atuação dos Analistas que compõem o quadro de servidores da Casa, o curso em questão abrange o conteúdo necessário para proporcionar aos mesmos o conhecimento devido*".

Encaminhados os autos à Diretoria de Finanças, esta atestou a disponibilidade financeira e orçamentária para a realização da despesa, conforme Formulário de Indicação de Recursos nº 57/2014 (peça nº 04).

A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 466/14, observou constar nos autos Termo de Referência demonstrando que a empresa em tela atua há mais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11 (onze) anos nas áreas de licitação e contratos administrativos, já tendo realizado diversos cursos *in company* e cursos abertos a vários órgãos federais e estaduais. Além disso, aferiu que a palestrante possui em seu *curriculum* densidade teórica e prática, destacando-se dentre outras atividades, especialização na temática proposta e obras editadas sobre a matéria versada, pelo que opinou pela possibilidade jurídica de contratação direta da empresa.

A Controladoria Interna não apresentou óbices à contratação (Informação nº 84).

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 13.618/14, aduziu não restar nos autos elementos suficientes para apontar que a palestrante indicada seria a mais adequada à satisfação do objeto, não se inferindo *“do currículo da contratada a aludida densidade teórica, tampouco a questão é sobrepujada com a experiência da empresa no mercado, na medida em que a prestação dos serviços em tela tem caráter personalíssimo.”* Ao final, não se opôs à formalização da contratação direta, condicionada ao saneamento de questões de mérito prévias à assinatura do ajuste, bem como à complementação dos autos para fins de renovação do Certificado de Regularidade do FGTS.

A Diretoria da Escola de Gestão Pública, em Informação nº 27/2014, aduziu, em síntese, que a profissional indicada para a condução da capacitação proferiu palestras nas seguintes entidades: a) ☐ Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro – Licitações e Contratos Administrativos (Projeto Elerj Itinerante); b) Instituto Federal do Ceará (IFCE) - Curso de capacitação em Formação de Gestores de Fiscalização de Contratos; c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos; ☐ Câmara Municipal de Ipatinga - Elaboração do Termo de Referência.

Ponderou ainda, que além da participação em congressos e eventos científicos, a palestrante publicou obras que abordam assuntos correlatos com o objeto da proposta de contratação ora apresentada, sendo que uma das obras, mais especificamente a intitulada “Legislação de Licitação e Contratos Administrativos - Normas Correlatas e Jurisprudência - Lei 8.666/93 (atualizada até a Lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010) - Legislação Organizada por Matéria”, possui registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ISBN - International Standard Book Number (Número Padrão Internacional de Livro), o que confere a obra caráter individualizado.

Acrescentou que o custo total da capacitação é de R\$ 20.800,00, para até 40 participantes, o que importa em um investimento de R\$ 520,00 por aluno, sendo que este Tribunal dispenderia o total de R\$ 1.980,00 por servidor caso optasse pela inscrição individualizada nos cursos oferecidos pela empresa, sem considerar os gastos com diárias e deslocamentos, eis que estes são ofertados em locais distintos da Capital Paranaense. Por fim, anexou aos autos Certificado de Regularidade Previdenciária atualizado da empresa (peça nº 11).

Da análise dos autos, restou demonstrado que a profissional indicada possui características que permitem aferir de forma objetiva o seu notório conhecimento na área do curso a ser ministrado, o que se infere, inclusive, pela sua participação em congressos e eventos científicos, além da publicação de obras que abordam assuntos correlatos com o objeto da proposta de contratação. Além disso, juntou-se ao presente Certificado de Regularidade Previdenciária atualizado, dando-se atendimento ao solicitado pelo *Parquet*.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 33, II, da Lei Estadual nº 15.608/07, VOTO pela formalização da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IOC - CAPACITAÇÃO LTDA, para viabilizar que a Dra. Elizabeth Pontes ministre o curso *in company*: "*Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços: Equilíbrio Econômico Financeiro nos Contratos Administrativos*", a ser realizado nas dependências deste Tribunal, nos dias 09 e 10 de outubro de 2014, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, para 40 (quarenta) servidores, com valor total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IOC - CAPACITAÇÃO LTDA, para viabilizar que a Dra. Elizabeth Pontes ministre o curso *in company*: "*Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços: Equilíbrio Econômico Financeiro nos Contratos Administrativos*", a ser realizado nas dependências deste Tribunal, nos dias 09 e 10 de outubro de 2014, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, para 40 (quarenta) servidores, com valor total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2014 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 992236/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL ENTIDADE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO RELATOR:

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6847/14 - Tribunal Pleno

Licitação. Inexigibilidade. Inscrições no XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Capacitação e treinamento dos servidores do Tribunal de Contas. Pela formalização da contratação direta.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à aquisição de 25 inscrições (sendo 02 cortesias) para servidores desta Corte para o evento XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 12 a 14 de novembro de 2014, em Foz do Iguaçu/PR.

O custo por participante é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), perfazendo o total da contratação de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

A Diretoria de Licitações e Contratos deu início ao procedimento, atendendo à solicitação da Diretoria da Escola de Gestão Pública (peça nº 02), que apresentou como justificativa para a contratação a exclusividade do evento e de seu conteúdo, o que inviabiliza a realização de processo licitatório.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade financeira e orçamentária para realização da despesa (peça nº 04), por sua vez, a Diretoria Jurídica concluiu pela possibilidade da contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação (Parecer n.º 602/14, peça nº 05). A Controladoria Interna entendeu estarem os autos em condições de apreciação pela Autoridade Superior Competente (peça nº 06) e o Ministério Público de Contas não se opôs à contratação pretendida (peça nº 07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, com fulcro no *caput* do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização da presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, com vistas à aquisição de 25 inscrições (sendo 02 cortesias) para o evento XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 12 a 14 de novembro de 2014, em Foz do Iguaçu/PR, com valor de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Formalizar a presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, com vistas à aquisição de 25 inscrições (sendo 02 cortesias) para o evento XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 12 a 14 de novembro de 2014, em Foz do Iguaçu/PR, com valor de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2014 – Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 144533/13
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 939/13 - Tribunal Pleno

Ato de contratação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico profissional especializado. Pela homologação e juntada dos documentos arrolados no parecer ministerial.

Trata-se de processo com vistas à contratação direta da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., para fornecer curso *in company* para os servidores desta Corte de Contas, tendo como tema: “Contratos Administrativos: Cautelas para Formalização, Execução e Fiscalização”.

Cumpre-se destacar que a nova administração do Tribunal de Contas, tem como um de seus principais objetivos implementar uma nova forma de gestão dos contratos administrativos, buscando maior eficiência e celeridade na sua tramitação, além do aperfeiçoamento dos atos que dele fazem parte. Para a concretização desta nova realidade, há a necessidade do TCE/PR capacitar ainda mais seu corpo técnico, tanto em relação às linhas condutoras sobre o tema, quanto a correta aplicação dos preceitos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a qual rege licitações e contratos no âmbito do Estado do Paraná. Destarte, buscou-se a contratação de empresa com credibilidade comprovada no mercado e com qualidade diferenciada na prestação de serviços, que pudesse atender os propósitos buscados, observados os regramentos adreces a contratação direta.

O valor da contratação de que trata este processo é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para 35 servidores, a ser realizado entre 22 e 24 de abril deste ano. Em negociação com a empresa, esta ofertou graciosamente 10 inscrições, além do local a ser realizado o curso (Estação Business School) e coffee



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

break nos intervalos, considerando a impossibilidade de realização no auditório desta Casa de Contas durante o período requerido.

O processo seguiu o regular trâmite, sendo remetido pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio (peça 3) à Diretoria Geral, que, tomando ciência do exposto (peça 4), o remeteu à Diretoria de Finanças, que atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes do contrato de que ora se trata (peça 5). Após a apresentação da manifestação da Controladoria Interna (peça 6), o Gabinete da Presidência autorizou a contratação (peça 7) e encaminhou o feito à Diretoria de Licitações e Contratos, que anexou a minuta contratual (peças 8 e 9). Remetido o feito à Diretoria Jurídica, esta entendeu necessário pronunciamento que justificasse tal contratação como sendo a melhor a ser realizada para a Administração (peça 11).

Por meio do Despacho nº 1177/13-GP, demonstrou-se que a empresa escolhida para ministrar tal curso atua há mais de 17 anos nas áreas de licitação e contratos administrativos, já tendo realizado mais de 200 cursos *in company* e 300 cursos abertos (SEBRAE, ELETROBRÁS-RJ, FURNAS, TER/MA, TJ/SC, JF/SC, BRDE, TRE/PR, TCE/RJ, dentre outros órgãos já contrataram cursos da empresa de que se trata), o que traz tranquilidade a este Tribunal quanto a sua escolha. Ainda, cumpre-se asseverar que a palestrante possui em seu curriculum densidade teórica e prática, destacando-se dentre outras atividades, especialização na temática proposta e obras editadas acerca do assunto do curso a ser contratado, além de dedicar-se à prestar consultoria na área de interesse relativa ao curso.

Saliente-se que a “melhor contratação” questionada pela Diretoria Jurídica é de extrema subjetividade, e não pode ser analisada sob um único aspecto como v.g. o financeiro ou análise de curriculum, sob pena de se deixar escapar critérios essenciais ao sucesso do empreendimento. Assim, conforme já exposto, buscou-se encontrar empresa e profissional que congregasse qualidade na prestação de serviço, aliada à credibilidade no segmento em que atua, tudo em conformidade aos ditames legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Após tais esclarecimentos, o processo foi à Diretoria Jurídica, a qual entendeu aclarado o questionamento feito anteriormente (peça 16), com o que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

concordou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual apenas ressaltou a necessidade da juntada da certidão da empresa de que não emprega menores, atualização das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal e FGTS e comprovação do previsto no art. 35, §4º, VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007 por parte da Administração, com o que se concorda.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., para fornecer curso *in company* para os servidores desta Corte de Contas, tendo como tema: “Contratos Administrativos: Cautelas para Formalização, Execução e Fiscalização”, no período de 22 a 24 de abril do ano corrente, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo-se juntar previamente à formalização do contrato os documentos arrolados no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela homologação da presente contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., para fornecer curso *in company* para os servidores desta Corte de Contas, tendo como tema: “Contratos Administrativos: Cautelas para Formalização, Execução e Fiscalização”, no período de 22 a 24 de abril do ano corrente, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

devendo-se juntar previamente à formalização do contrato os documentos arrolados no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2013 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

TCU: INEXIGIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CURSOS

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

*"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**" (grifo nosso)*

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

*9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a **inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado **com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino**. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a **inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador**" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).*

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e

3. arquivar o presente processo.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 1199		
		Data e Hora de Emissão 12/04/2022 14:35:24		
		Código de Verificação IQX5P70D		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA CPF / CNPJ: 36.731.728/0001-30 Inscrição Municipal: 08 02 0870744-8 Endereço: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000547 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 Tel.: 41 - 32237423 Município: CURITIBA UF: PR Email: fiscal@assisteco.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MOREIRA SALES CPF / CNPJ: 76.217.025/0001-03 IMU: Outro Doc.: Endereço: R OTTO MACEDO, 629 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 87370000 Município: MOREIRA SALES UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS URSO TECNICO: IMPLANTAÇÃO E USO DA 14.133 NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - dias 26, 27, 28, 29 DE ABRIL EM CURITIBA - PR PARTICIPANTES: LUIZ FORTUNATO FRASSON Em Cumprimento a Lei n. 12.741/2012 destacamos que as porcentagens dos impostos incidentes nesta prestação de serviço - a Empresa é Optante do Simples Nacional Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.780,00 VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.780,00				
Código da Atividade 17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.780,00	2,00	35,60	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 19 de Abril de 2022

Prezados!

A Unypública, que é a maior escola de treinamento para Gestão Pública, com mais de 11 anos de experiência na área, professores especialistas e acervo de 100 mil alunos já capacitados, apresenta a seguinte proposta de capacitação presencial e ao vivo.

eSocial para Órgãos Públicos

<https://unipublicabrasil.com.br/curso.php?curso=esocial-para-rgaos-publicos-3-e-4-fase-folha-de-pagamento-e-sst&id=2646>

Data de Realização: 10, 11, 12 e 13 de Abril.

Investimento Inicial: R\$ 2.490,00 Conforme tabela abaixo.

Participantes	Investimento por participante
04	R\$2.490,00

Concedido desconto exclusivo, conforme a tabela abaixo.

Participantes	Investimento por participante
04	R\$1.700,00

Para realização desse curso, o processo Licitatório deverá ser feito por Inexigibilidade, dessa forma, para retirada das certidões e contratos clique aqui:

<https://unipublicabrasil.com.br/certidoes.php>

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226
R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR
Contato@unipublicabrasil.com.br

Hotel Conveniado da Unypública

Garantimos uma ótima hospedagem

Curitiba Palace Hotel
200 m da Unipública
A partir de R\$165,00



Local: R. Des. Ermelino de Leão, 45 - Centro, Curitiba - PR, 80410-230

Quarto	Valor
Individual	R\$165,00
Duplo	R\$189,00
Triplo	R\$264,00
Quadruplo	R\$341,00



Bruno Ricardo Ávila - Diretor Geral

Unyflex Capacitacao e Treinamento
CNPJ: 36.731.728/0001-30 | 36.731.728/0001-30

(41) 3405-3501 - (41) 3405-3504 - (41) 9 9758-7226
R. Voluntários da Pátria, 547 / Cep: 80020-000 - Centro Curitiba PR
Contato@unipublicabrasil.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.731.728/0001-30

Razão Social: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 39 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040503222452269883

Informação obtida em 06/04/2022 14:14:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 10- 1.857/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Data: 27/04/2022 às 09:24:04

Carlos, bom dia

Favor anexar ao processo o Contrato Social da empresa.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 11- 1.857/2022

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: SMA - Secretario de Administração

Data: 27/04/2022 às 09:39:59

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C

Curso

Segue Contrato Social.

—

Carlos Antonio Ansiliero
Agente Administrativo

Anexos:

contrato_social.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 201D-F7FB-C40C-C280

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO ANSILIERO (CPF 806.XXX.XXX-00) em 27/04/2022 09:41:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/201D-F7FB-C40C-C280>

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**CNPJ: 36.731.728/0001-30****NIRE: 41209319694****SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 1 de 8

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, natural de Itambé/PR, solteira, maior, data de nascimento 31/05/1976, empresária, portadora do RG n.º 5.743.584-4 expedida pelo SSP/PR em 29/06/2017 e CPF n.º 027.145.019-31, residente e domiciliada na Rua Pedro Rolim de Moura, 80 Ap. 401 – Alto da Glória – Curitiba – PR CEP: 80030-250 e **KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE**, brasileira, solteira, maior, data nascimento 24/09/1996, empresária, natural de Curitiba - PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 12815175-3 SSP-PR, CNH n.º 06617994706 expedida em 17/11/2020 validade 17/11/2025, inscrita no CPF / MF sob o n.º 103.521.519-51, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Jaime Rodrigues da Rocha n.º 1258, Capão Rosa, CEP: 81150-130, únicas sócias da sociedade empresaria limitada “**UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**”, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Clotario Portugal, n.º 39 - Centro, CEP: 80410-220, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209319694 em 19/03/2020 e primeira alteração sob o n.º 20215017889 em 29/07/2021, e CNPJ n.º 36.731.728/0001-30, resolvem modificar o seu Contrato Primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O nome empresarial que era: “**UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**” passa a ser: “**UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**”.

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**CNPJ: 36.731.728/0001-30****NIRE: 41209319694****SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 2 de 8

Cláusula Segunda: A Sócia **Marly Ferreira Soares**, já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo, cedendo e transferindo de forma onerosa a sua totalidade de 5.000 (cinco mil) quotas de valor R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sócia remanescente **Karol Cristina Ribas de Andrade**, por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula Terceira: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócia	Quotas	Valor
Karol Cristina Ribas de Andrade	50.000	R\$: 50.000,00
Total	50.000	R\$: 50.000,00

Cláusula Quarta: A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da sócia remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existe, é de responsabilidade exclusiva da sócia remanescente.

UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**CNPJ: 36.731.728/0001-30****NIRE: 41209319694****SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 3 de 8

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá a sócia, **Karol Cristina Ribas de Andrade**, na qualidade de administradora, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Sexta: Desimpedimento – a administradora declara sob as penas da lei 10406/02 art. 1011, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Cláusula Oitava: À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 4 de 8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO

DO CONTRATO SOCIAL

UNIFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30 NIRE: 41209319694

KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, data nascimento 24/09/1996, empresária, natural de Curitiba - PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n. ° 12815175-3 SSP-PR, CNH nº 06617994706 expedida em 17/11/2020 validade 17/11/2025, inscrita no CPF / MF sob o n. ° 103.521.519-51, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Jaime Rodrigues da Rocha n. ° 1258, Capão Rosa, CEP: 81150-130, única sócia da sociedade empresaria limitada **“UNIFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA”**, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Clotario Portugal, n. ° 39 - Centro, CEP: 80410-220, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209319694 em 19/03/2020 e primeira alteração sob o n.º 20215017889 em 29/07/2021, e CNPJ n.º 36.731.728/0001-30, RESOLVEM, consolidar seu Contrato Primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **“UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA”**, e tem sua sede e domicílio em Curitiba, PR na Rua Desembargador Clotario Portugal, n. ° 39 - Centro, CEP: 80410-220.

UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**CNPJ: 36.731.728/0001-30****NIRE: 41209319694****SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 5 de 8

Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade é: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócia	Quotas	Valor
Karol Cristina Ribas de Andrade	50.000	R\$: 50.000,00
Total	50.000	R\$: 50.000,00

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 12/03/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 6 de 8

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá a sócia, **Karol Cristina Ribas de Andrade**, na qualidade de administradora, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: A **responsabilidade** de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: Ao **término de cada exercício social**, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias **deliberarão** sobre contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: As sócias comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensando assim as formalidades do §3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**CNPJ: 36.731.728/0001-30****NIRE: 41209319694****SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 7 de 8

Parágrafo Segundo: Ficará dispensável qualquer reunião, se todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Cláusula Décima Primeira: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

Cláusula Décima Terceira: Desimpedimento – A administradora declara sob as penas da lei 10406/02 art. 1011, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**CNPJ: 36.731.728/0001-30****NIRE: 41209319694****SEGUNDA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 8 de 8

Cláusula Décima Quarta: Comunicação de enquadramento – a empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do art.3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de Curitiba – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Marly Ferreira Soares

Karol Cristina Ribas de Andrade



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02714501931	MARLY FERREIRA SOARES
10352151951	KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2021 13:26 SOB N° 20215207874.
PROTOCOLO: 215207874 DE 09/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105813654. CNPJ DA SEDE: 36731728000130.
NIRE: 41209319694. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2021.
UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Memorando 12- 1.857/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/04/2022 às 09:47:32

Em anexo:

- Certidão CNJ;
- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

certidao_CNJ.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/04/2022 às 09:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.731.728/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6269.3ACC.8D78.F500 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 13- 1.857/2022**De:** Paulo D. - SMA-LC**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos**Data:** 27/04/2022 às 13:46:15

Segue para autorização do Senhor Prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	27/04/2022 17:48:22	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E01-97DE-20FA-FC46**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 1.857/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F:000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 27 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E01-97DE-20FA-FC46> e informe o código 6E01-97DE-20FA-FC46



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E01-97DE-20FA-FC46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/04/2022 17:48:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E01-97DE-20FA-FC46>

Memorando 14- 1.857/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 27/04/2022 às 13:48:00

Parecer da CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

PARECER_CPL_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	27/04/2022 17:34:59	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **34C5-5B84-22C4-45A1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/04/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - CURSOS ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de serviços capacitação de servidores - cursos esocial para órgãos públicos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade de INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/34C5-5B84-22C4-45A1> e informe o código 34C5-5B84-22C4-45A1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34C5-5B84-22C4-45A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 27/04/2022 17:34:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/34C5-5B84-22C4-45A1>

Memorando 15- 1.857/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 28/04/2022 às 10:24:42

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_UNYFLEX_CAPACITACAO_E_TREINAMENTO_LTDA.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 547, Conj 0005 Cond Rosa Leal Ed, Bairro: Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.020-000, inscrita no CNPJ nº 36.731.728/0001-30, telefone (41) 3405-3504, e-mail: contato@unipublicabrasil.com.br, neste ato representada Legalmente pela Senhora Karol Cristina Ribas de Andrade, portador do CPF 103.521.519-51 e do RG 12815175-3 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 94/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	Curso: e-Social para Órgãos Públicos. Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas: Regras da Folha de Pagamento (parte 01) Dia: 10 Horário: 14h às 17h e 20 1 Descontos: a) Faltas b) Atrasos c) Decisão judicial (arresto, seqüestro, penhora, alimentícia...) d) Imposição legal e) Indenizações f) Reposições 2 Incidências: a) FGTS b) Previdenciárias (RGPS e/ou RPPS) c) IRRF 3 Composição remuneratória, para: a) Teto salarial b) 13º salário (gratificação natalina) c) 1/3 férias constitucional d) Adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade e) Adicional noturno f) Horas extras 4 Contribuições obrigatórias e facultativas: a) Imposto de renda retido na fonte e RRA b) Contribuição previdenciária (RPPS e RGPS)	1.700,00	6.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Pensão alimentícia
- d) Saldo devedor do servidor
- e) Auxílio-transporte

Regras da Folha de Pagamento (parte 02)

Dia: 11 Horário: 9h às 12h

- 1 Abono de permanência
- 2 Salário família
- 3 Indenizações:
 - a) Ajuda de custo
 - b) Diárias c) Auxílio-moradia
 - d) Auxílio-transporte
 - e) Auxílio-alimentação
- 4 Adicionais:
 - a) Por tempo de serviço
 - b) Relativos ao local ou à natureza do trabalho
 - c) Por encargo de curso ou concurso
- 5 Noções de eSocial
- 6 Informações sobre o PASEP
- 7 As informações da RAIS
- 8 A formação da GFIP

Envio da Folha de Pagamento de abril/22

Dia: 11 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 Visualização do Sistema
- 2 Análise de Implantação
- 3 Tabelas do Leiaute
- 4 S-1200 - Remuneração de Trabalhador no Regime Geral de Previd. Social
- 5 S-1202 - Remuneração de Servidor no Regime Próprio de Previd. Social
- 6 S-1207 - Benefícios - Entes Públicos
- 7 S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- 8 S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
- 9 S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- 10 S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos
- 11 S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos

Revisão da 2ª Fase

Dia: 12 Horário: 9h às 12h

- 1 Eventos não periódicos
- 2 Registro Preliminar de Trabalhador (S-2190)
- 3 Cadastrar Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador (S-2200)
- 4 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador (S-2205)
- 5 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária (S-2206)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		6 Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210) 7 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220) 8 Afastamento Temporário (S-2230) 9 Cessão/Exercício em Outro Órgão (S-2231) 10 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240) 11 Reintegração/Outros Provimentos (S-2298) 12 Desligamento (S-2299) Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 01) Dia: 12 Horário: 14h às 17h e 20 1 S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho 2 S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador 3 S-2230 - Afastamento Temporário 4 S-2231 - Cessão/Exercício em Outro Órgão 5 S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos 6 Regimes Trabalhistas, suas diferenças e peculiaridades 7 Obrigatoriedades e Exigências Legais para os Municípios (Judiciário e MP) 8 Saúde e Segurança Ocupacionais 9 PLANSAT – Plano Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho 10 Nomenclaturas e Siglas Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 02) Dia: 13 Horário: 9h às 12h 1 Normas Regulamentadoras – Portaria 3.214/78 – Lei 6.514/77 2 Acidentes e Doenças Ocupacionais 3 Responsabilidade Civil e Criminal – ATs e Doenças Ocupacionais 4 Aposentadoria Especial – como funciona, para quem funciona? 5 Gerenciamento do Serviço de SST 6 Riscos Ambientais 7 Avaliação de Agentes Ambientais (o que o gestor deve saber) 8 Comportamento versus Segurança 9 Auditoria em Serviços de Saúde Ocupacional 10 Estudos de casos		
--	--	---	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Local: Unypública Unyflex – Escola de Gestão Pública Curitiba - PR Presencial Carga Horária: 18 horas/aulas. Os servidores que farão o curso, são: Jakeline Aparecida Caldato da Silva – CPF: 037.803.209-75 Carlos Antonio Ansiliero – CPF: 806.349.239-00 Maria Isabel Lachovski – CPF: 100.114.429-56 Guilherme Schizzi – CPF: 069.010.439-10 Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos: - Lucimara Oldani Taborda Coimbra Advogada – professora - Mestre em Planejamento Público e Governança - Especialista em Direito Administrativo – servidora municipal - vasta experiência na área licitatória. - João Henrique Mildemberger Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos. - Jonias de Oliveira Advogado, Professor Universitário, Consultor Jurídico, Palestrante, Pós-Graduado em Direito Constitucional, Gestão Pública e Docência no Ensino Superior, com 31 anos de atuação e mais de 1.200 temas abordados, sobre as áreas técnicas e estratégicas da Administração Pública.		
VALOR TOTAL				R\$ 6.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2.5. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F:000.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será nos dias 10, 11, 12 e 13 de maio de 2022, no município de Curitiba.

4.2. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 94/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Senhora Neide Marinez Caldato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber e fiscal suplente o Senhor Clévis Trindade da Silva.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda
Karol Cristina Ribas de Andrade – Representante
Contratada

Neide Marinez Caldato
Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda. CNPJ: 36.731.728/0001-30. Objeto:
Contratação de serviços para capacitação de servidores - cursos social para órgãos
públicos. Valor R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação
n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa:
(1453) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo
Município e Karol Cristina Ribas de Andrade, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 94/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.857/2022 requer a contratação de serviços para capacitação de servidores - cursos esocial para órgãos públicos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA		
Endereço: Rua Voluntários da Pátria nº 547, Conj 0005 Cond Rosa Leal Ed, Bairro: Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.020-000	U.F.: PR
CNPJ: 36.731.728/0001-30		
Representante Legal: Karol Cristina Ribas de Andrade		
CPF: 103.521.519- 51	RG: 12815175-3 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela de Secretaria de Administração, que apresentou a seguinte justificativa:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que a Unypública Uyflex – Escola de Gestão Pública é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes;

Considerando que os Instrutores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém alguns dos instrutores não possuem currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será nos dias 10, 11, 12 e 13 de maio de 2022, no município de Curitiba.

5.3 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.5 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Senhora Neide Marinez Caldato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber e fiscal suplente o Senhor Clévis Trindade da Silva.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 94/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	Curso: e-Social para Órgãos Públicos. Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas: Regras da Folha de Pagamento (parte 01) Dia: 10 Horário: 14h às 17h e 20 1 Descontos: a) Faltas b) Atrasos c) Decisão judicial (arresto, seqüestro, penhora, alimentícia...) d) Imposição legal e) Indenizações f) Reposições 2 Incidências: a) FGTS b) Previdenciárias (RGPS e/ou RPPS) c) IRRF 3 Composição remuneratória, para: a) Teto salarial b) 13º salário (gratificação natalina) c) 1/3 férias constitucional d) Adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade e) Adicional noturno f) Horas extras 4 Consignações obrigatórias e facultativas: a) Imposto de renda retido na fonte e RRA b) Contribuição previdenciária (RPPS e RGPS) c) Pensão alimentícia d) Saldo devedor do servidor e) Auxílio-transporte Regras da Folha de Pagamento (parte 02) Dia: 11 Horário: 9h às 12h 1 Abono de permanência 2 Salário família 3 Indenizações: a) Ajuda de custo b) Diárias c) Auxílio-moradia d) Auxílio-transporte e) Auxílio-alimentação 4 Adicionais: a) Por tempo de serviço	1.700,00	6.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		b) Relativos ao local ou à natureza do trabalho c) Por encargo de curso ou concurso 5 Noções de eSocial 6 Informações sobre o PASEP 7 As informações da RAIS 8 A formação da GFIP Envio da Folha de Pagamento de abril/22 Dia: 11 Horário: 14h às 17h e 20 1 Visualização do Sistema 2 Análise de Implantação 3 Tabelas do Leiaute 4 S-1200 - Remuneração de Trabalhador no Regime Geral de Previd. Social 5 S-1202 - Remuneração de Servidor no Regime Próprio de Previd. Social 6 S-1207 - Benefícios - Entes Públicos 7 S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho 8 S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários 9 S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos 10 S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos 11 S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos Revisão da 2ª Fase Dia: 12 Horário: 9h às 12h 1 Eventos não periódicos 2 Registro Preliminar de Trabalhador (S-2190) 3 Cadastr. Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador(S2200) 4 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador (S-2205) 5 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária (S-2206) 6 Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210) 7 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220) 8 Afastamento Temporário (S-2230) 9 Cessão/Exercício em Outro Órgão (S-2231) 10 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240) 11 Reintegração/Outros Provimentos (S-2298) 12 Desligamento (S-2299) Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 01)		
--	--	---	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Dia: 12 Horário: 14h às 17h e 20 1 S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho 2 S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador 3 S-2230 - Afastamento Temporário 4 S-2231 - Cessão/Exercício em Outro Órgão 5 S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos 6 Regimes Trabalhistas, suas diferenças e peculiaridades 7 Obrigatoriedades e Exigências Legais para os Municípios (Judiciário e MP) 8 Saúde e Segurança Ocupacionais 9 PLANSAT – Plano Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho 10 Nomenclaturas e Siglas Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 02) Dia: 13 Horário: 9h às 12h 1 Normas Regulamentadoras – Portaria 3.214/78 – Lei 6.514/77 2 Acidentes e Doenças Ocupacionais 3 Responsabilidade Civil e Criminal – ATs e Doenças Ocupacionais 4 Aposentadoria Especial – como funciona, para quem funciona? 5 Gerenciamento do Serviço de SST 6 Riscos Ambientais 7 Avaliação de Agentes Ambientais (o que o gestor deve saber) 8 Comportamento versus Segurança 9 Auditoria em Serviços de Saúde Ocupacional 10 Estudos de casos Local: Unypública Unyflex – Escola de Gestão Pública Curitiba - PR Presencial Carga Horária: 18 horas/aulas. Os servidores que farão o curso, são: Jakeline Aparecida Caldato da Silva – CPF: 037.803.209-75 Carlos Antonio Ansiliero – CPF: 806.349.239-00		
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Maria Isabel Lachovski – CPF: 100.114.429-56 Guilherme Schizzi – CPF: 069.010.439-10 Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos: - Lucimara Oldani Taborda Coimbra Advogada – professora - Mestre em Planejamento Público e Governança - Especialista em Direito Administrativo – servidora municipal - vasta experiência na área licitatória. - João Henrique Mildemberger Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos. - Jonias de Oliveira Advogado, Professor Universitário, Consultor Jurídico, Palestrante, Pós-Graduado em Direito Constitucional, Gestão Pública e Docência no Ensino Superior, com 31 anos de atuação e mais de 1.200 temas abordados, sobre as áreas técnicas e estratégicas da Administração Pública.		
VALOR TOTAL				R\$ 6.800,00

Memorando 16- 1.857/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 28/04/2022 às 11:02:33

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Curso

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94B4-C381-4405-F9ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 28/04/2022 11:02:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94B4-C381-4405-F9ED>

Memorando 17- 1.857/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Data: 03/05/2022 às 19:31:56

Em análise.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Memorando 18- 1.857/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/05/2022 às 11:08:06

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Curso

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.857/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.857/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. *A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”.

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*.

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência....!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Neste sentido, e considerando que a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, passou por uma reestruturação de seus servidores;

Que da equipe que outrora existente ficaram somente dois servidores;

Que um dos servidores que haviam sido lotados nesta Divisão pediu exoneração;

Que temos dois servidores que são novos neste local;

Que há a necessidade de capacitá-los, bem como os demais, para uma melhor eficácia no atendimento às demandas desta Divisão;

Que tendo servidores capacitados teremos uma melhor fruição nos trabalhos a serem desenvolvidos;

Que propicia um atendimento ao público em geral, com maior eficiência e qualidade, bem como, nos trabalhos desenvolvidos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município e do servidor.

Os servidores que farão o curso, são:

Jakeline Aparecida Caldato da Silva – CPF: 037.803.209-75

Carlos Antonio Ansiliero – CPF: 806.349.239-00

Maria Isabel Lachowski – CPF: 100.114.429-56

Guilherme Schizzi – CPF: 069.010.439-10

Chopinzinho, 25 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

1D"

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.857/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8262-358B-1CD8-5502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 04/05/2022 11:09:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8262-358B-1CD8-5502>

Memorando 19- 1.857/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/05/2022 às 15:17:38

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.731.728/0001-30

Razão Social: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 39 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402473458307144

Informação obtida em 04/05/2022 15:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 20- 1.857/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/05/2022 às 15:50:06

Edital de Inexigibilidade de Licitação n 7/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_7_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/05/2022 16:01:12	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	04/05/2022 16:03:30	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **050B-9DAC-605A-15D1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022

Processo nº 94/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.857/2022 requer a contratação de serviços para capacitação de servidores - cursos esocial para órgãos públicos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA		
Endereço: Rua Voluntários da Pátria nº 547, Conj 0005 Cond Rosa Leal Ed, Bairro: Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.020-000	U.F.: PR
CNPJ: 36.731.728/0001-30		
Representante Legal: Karol Cristina Ribas de Andrade		
CPF: 103.521.519- 51	RG: 12815175-3 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela de Secretaria de Administração, que apresentou a seguinte justificativa:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que a Unypública Uyflex – Escola de Gestão Pública é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes;

Considerando que os Instrutores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém alguns dos instrutores não possuem currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será nos dias 10, 11, 12 e 13 de maio de 2022, no município de Curitiba.

5.3 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.5 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Senhora Neide Marinez Caldato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber e fiscal suplente o Senhor Clévis Trindade da Silva.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 94/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-9DAC-605A-15D1> e informe o código 050B-9DAC-605A-15D1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 04 de maio de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-9DAC-605A-15D1>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	Curso: e-Social para Órgãos Públicos. Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas: Regras da Folha de Pagamento (parte 01) Dia: 10 Horário: 14h às 17h e 20 1 Descontos: a) Faltas b) Atrasos c) Decisão judicial (arresto, seqüestro, penhora, alimentícia...) d) Imposição legal e) Indenizações f) Reposições 2 Incidências: a) FGTS b) Previdenciárias (RGPS e/ou RPPS) c) IRRF 3 Composição remuneratória, para: a) Teto salarial b) 13º salário (gratificação natalina) c) 1/3 férias constitucional d) Adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade e) Adicional noturno f) Horas extras 4 Consignações obrigatórias e facultativas: a) Imposto de renda retido na fonte e RRA b) Contribuição previdenciária (RPPS e RGPS) c) Pensão alimentícia d) Saldo devedor do servidor e) Auxílio-transporte Regras da Folha de Pagamento (parte 02) Dia: 11 Horário: 9h às 12h 1 Abono de permanência 2 Salário família 3 Indenizações: a) Ajuda de custo b) Diárias c) Auxílio-moradia d) Auxílio-transporte e) Auxílio-alimentação 4 Adicionais: a) Por tempo de serviço	1.700,00	6.800,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-9DAC-605A-15D1>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		b) Relativos ao local ou à natureza do trabalho c) Por encargo de curso ou concurso 5 Noções de eSocial 6 Informações sobre o PASEP 7 As informações da RAIS 8 A formação da GFIP Envio da Folha de Pagamento de abril/22 Dia: 11 Horário: 14h às 17h e 20 1 Visualização do Sistema 2 Análise de Implantação 3 Tabelas do Leiaute 4 S-1200 - Remuneração de Trabalhador no Regime Geral de Previd. Social 5 S-1202 - Remuneração de Servidor no Regime Próprio de Previd. Social 6 S-1207 - Benefícios - Entes Públicos 7 S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho 8 S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários 9 S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos 10 S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos 11 S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos Revisão da 2ª Fase Dia: 12 Horário: 9h às 12h 1 Eventos não periódicos 2 Registro Preliminar de Trabalhador (S-2190) 3 Cadastr. Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador(S2200) 4 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador (S-2205) 5 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária (S-2206) 6 Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210) 7 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220) 8 Afastamento Temporário (S-2230) 9 Cessão/Exercício em Outro Órgão (S-2231) 10 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240) 11 Reintegração/Outros Provimentos (S-2298) 12 Desligamento (S-2299) Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 01)		
--	--	---	--	--

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-9DAC-605A-15D1> e informe o código 050B-9DAC-605A-15D1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Dia: 12 Horário: 14h às 17h e 20 1 S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho 2 S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador 3 S-2230 - Afastamento Temporário 4 S-2231 - Cessão/Exercício em Outro Órgão 5 S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos 6 Regimes Trabalhistas, suas diferenças e peculiaridades 7 Obrigatoriedades e Exigências Legais para os Municípios (Judiciário e MP) 8 Saúde e Segurança Ocupacionais 9 PLANSAT – Plano Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho 10 Nomenclaturas e Siglas Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 02) Dia: 13 Horário: 9h às 12h 1 Normas Regulamentadoras – Portaria 3.214/78 – Lei 6.514/77 2 Acidentes e Doenças Ocupacionais 3 Responsabilidade Civil e Criminal – ATs e Doenças Ocupacionais 4 Aposentadoria Especial – como funciona, para quem funciona? 5 Gerenciamento do Serviço de SST 6 Riscos Ambientais 7 Avaliação de Agentes Ambientais (o que o gestor deve saber) 8 Comportamento versus Segurança 9 Auditoria em Serviços de Saúde Ocupacional 10 Estudos de casos Local: Unypública Unyflex – Escola de Gestão Pública Curitiba - PR Presencial Carga Horária: 18 horas/aulas. Os servidores que farão o curso, são: Jakeline Aparecida Caldato da Silva – CPF: 037.803.209-75 Carlos Antonio Ansiliero – CPF: 806.349.239-00		
--	--	--	--	--

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-9DAC-605A-15D1>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Maria Isabel Lachovski – CPF: 100.114.429-56 Guilherme Schizzi – CPF: 069.010.439-10 Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos: - Lucimara Oldani Taborda Coimbra Advogada – professora - Mestre em Planejamento Público e Governança - Especialista em Direito Administrativo – servidora municipal - vasta experiência na área licitatória. - João Henrique Mildemberger Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos. - Jonias de Oliveira Advogado, Professor Universitário, Consultor Jurídico, Palestrante, Pós-Graduado em Direito Constitucional, Gestão Pública e Docência no Ensino Superior, com 31 anos de atuação e mais de 1.200 temas abordados, sobre as áreas técnicas e estratégicas da Administração Pública.		
VALOR TOTAL				R\$ 6.800,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 050B-9DAC-605A-15D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/05/2022 16:01:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDRÉ FELIPE MORAES** (CPF 094.XXX.XXX-76) em 04/05/2022 16:03:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-9DAC-605A-15D1>

Memorando 21- 1.857/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/05/2022 às 15:52:31

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_7_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/05/2022 15:58:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **195A-B743-5A58-9291**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	36.731.728/0001-30	6.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de maio de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 195A-B743-5A58-9291

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/05/2022 15:58:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/195A-B743-5A58-9291>

Memorando 22- 1.857/2022**De:** Paulo D. - SMA-LC**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos**Data:** 04/05/2022 às 16:41:30

Contrato nº 164/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_164_2022_UNYFLEX_CAPACITACAO_E_TREINAMENTO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/05/2022 16:47:03	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Clecia Steilmann Weber	05/05/2022 08:22:06	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Clevis T. da Silva	05/05/2022 08:24:31	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Neide Marinez Caldato	05/05/2022 13:10:28	1Doc	NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A66-2445-8644-5722**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 164/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 547, Conj 0005 Cond Rosa Leal Ed, Bairro: Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.020-000, inscrita no CNPJ nº 36.731.728/0001-30, telefone (41) 3405-3504, e-mail: contato@unipublicabrasil.com.br, neste ato representada Legalmente pela Senhora Karol Cristina Ribas de Andrade, portador do CPF 103.521.519-51 e do RG 12815175-3 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022, Processo Licitatório 94/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	Curso: e-Social para Órgãos Públicos. Esse Curso compreende os seguintes temas, datas, modalidades e quantitativo de horas: Regras da Folha de Pagamento (parte 01) Dia: 10 Horário: 14h às 17h e 20 1 Descontos: a) Faltas b) Atrasos c) Decisão judicial (arresto, seqüestro, penhora, alimentícia...) d) Imposição legal e) Indenizações f) Reposições 2 Incidências: a) FGTS b) Previdenciárias (RGPS e/ou RPPS) c) IRRF 3 Composição remuneratória, para: a) Teto salarial b) 13º salário (gratificação natalina) c) 1/3 férias constitucional d) Adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade e) Adicional noturno f) Horas extras 4 Consignações obrigatórias e facultativas: a) Imposto de renda retido na fonte e RRA b) Contribuição previdenciária (RPPS e RGPS)	1.700,00	6.800,00

Assinado por 5 pessoas: KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A66-2445-8644-5722> e informe o código 7A66-2445-8644-5722





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Pensão alimentícia
- d) Saldo devedor do servidor
- e) Auxílio-transporte

Regras da Folha de Pagamento (parte 02)

Dia: 11 Horário: 9h às 12h

- 1 Abono de permanência
- 2 Salário família
- 3 Indenizações:
 - a) Ajuda de custo
 - b) Diárias c) Auxílio-moradia
 - d) Auxílio-transporte
 - e) Auxílio-alimentação
- 4 Adicionais:
 - a) Por tempo de serviço
 - b) Relativos ao local ou à natureza do trabalho
 - c) Por encargo de curso ou concurso
- 5 Noções de eSocial
- 6 Informações sobre o PASEP
- 7 As informações da RAIS
- 8 A formação da GFIP

Envio da Folha de Pagamento de abril/22

Dia: 11 Horário: 14h às 17h e 20

- 1 Visualização do Sistema
- 2 Análise de Implantação
- 3 Tabelas do Leiaute
- 4 S-1200 - Remuneração de Trabalhador no Regime Geral de Previd. Social
- 5 S-1202 - Remuneração de Servidor no Regime Próprio de Previd. Social
- 6 S-1207 - Benefícios - Entes Públicos
- 7 S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- 8 S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
- 9 S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- 10 S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos
- 11 S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos

Revisão da 2ª Fase

Dia: 12 Horário: 9h às 12h

- 1 Eventos não periódicos
- 2 Registro Preliminar de Trabalhador (S-2190)
- 3 Cadastr. Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador (S-2200)
- 4 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador (S-2205)
- 5 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária (S-2206)

Assinado por 5 pessoas: KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A66-2445-8644-5722> e informe o código 7A66-2445-8644-5722





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		6 Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210) 7 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (S-2220) 8 Afastamento Temporário (S-2230) 9 Cessão/Exercício em Outro Órgão (S-2231) 10 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240) 11 Reintegração/Outros Provimentos (S-2298) 12 Desligamento (S-2299) Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 01) Dia: 12 Horário: 14h às 17h e 20 1 S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho 2 S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador 3 S-2230 - Afastamento Temporário 4 S-2231 - Cessão/Exercício em Outro Órgão 5 S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos 6 Regimes Trabalhistas, suas diferenças e peculiaridades 7 Obrigatoriedades e Exigências Legais para os Municípios (Judiciário e MP) 8 Saúde e Segurança Ocupacionais 9 PLANSAT – Plano Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho 10 Nomenclaturas e Siglas Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (Aula 02) Dia: 13 Horário: 9h às 12h 1 Normas Regulamentadoras – Portaria 3.214/78 – Lei 6.514/77 2 Acidentes e Doenças Ocupacionais 3 Responsabilidade Civil e Criminal – ATs e Doenças Ocupacionais 4 Aposentadoria Especial – como funciona, para quem funciona? 5 Gerenciamento do Serviço de SST 6 Riscos Ambientais 7 Avaliação de Agentes Ambientais (o que o gestor deve saber) 8 Comportamento versus Segurança 9 Auditoria em Serviços de Saúde Ocupacional 10 Estudos de casos		
--	--	---	--	--

Assinado por 5 pessoas: KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A66-2445-8644-5722> e informe o código 7A66-2445-8644-5722





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Local: Unypública Unyflex – Escola de Gestão Pública Curitiba - PR Presencial Carga Horária: 18 horas/aulas. Os servidores que farão o curso, são: Jakeline Aparecida Caldato da Silva – CPF: 037.803.209-75 Carlos Antonio Ansiliero – CPF: 806.349.239-00 Maria Isabel Lachovski – CPF: 100.114.429-56 Guilherme Schizzi – CPF: 069.010.439-10 Equipe Técnica Responsável pela Condução dos Módulos: - Lucimara Oldani Taborda Coimbra Advogada – professora - Mestre em Planejamento Público e Governança - Especialista em Direito Administrativo – servidora municipal - vasta experiência na área licitatória. - João Henrique Mildemberger Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos. - Jonias de Oliveira Advogado, Professor Universitário, Consultor Jurídico, Palestrante, Pós-Graduado em Direito Constitucional, Gestão Pública e Docência no Ensino Superior, com 31 anos de atuação e mais de 1.200 temas abordados, sobre as áreas técnicas e estratégicas da Administração Pública.		
VALOR TOTAL			R\$ 6.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Assinado por 5 pessoas: KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A66-2445-8644-5722> e informe o código 7A66-2445-8644-5722





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2.5. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F:000.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será nos dias 10, 11, 12 e 13 de maio de 2022, no município de Curitiba.

4.2. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 94/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Assinado por 5 pessoas: KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A66-2445-8644-5722> e informe o código 7A66-2445-8644-5722





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Senhora Neide Marinez Caldato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber e fiscal suplente o Senhor Clévis Trindade da Silva.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Assinado por 5 pessoas: KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A66-2445-8644-5722> e informe o código 7A66-2445-8644-5722





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

Assinado por 5 pessoas: KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A66-2445-8644-5722> e informe o código 7A66-2445-8644-5722





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de maio de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda
Karol Cristina Ribas de Andrade – Representante
Contratada

Neide Marinez Caldato
Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, CLECIA STEILMANN WEBER, CLEVIS T. DA SILVA e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A66-2445-8644-5722> e informe o código 7A66-2445-8644-5722





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A66-2445-8644-5722

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE (CPF 103.XXX.XXX-51) em 04/05/2022 16:26:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/05/2022 16:46:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 05/05/2022 08:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 05/05/2022 08:24:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 05/05/2022 13:10:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A66-2445-8644-5722>

Memorando 23- 1.857/2022**De:** Paulo D. - SMA-LC**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos**Data:** 04/05/2022 às 16:47:53

Extrato do Contrato nº 164/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_164_2022_INEX_7_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clevis T. da Silva	05/05/2022 08:22:59	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	05/05/2022 08:23:31	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Neide Marinez Caldato	05/05/2022 13:09:57	1Doc	NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.XXX.XXX-70
Edson Luiz Cenci	06/05/2022 10:25:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **594C-9A31-A9CE-609E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 164/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda. CNPJ: 36.731.728/0001-30. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores - cursos social para órgãos públicos. Valor R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 04/05/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Karol Cristina Ribas de Andrade, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 594C-9A31-A9CE-609E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 05/05/2022 08:22:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 05/05/2022 08:23:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 05/05/2022 13:09:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/05/2022 10:25:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/594C-9A31-A9CE-609E>

Memorando 24- 1.857/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/05/2022 às 15:36:40

Segue publicações da Ratificação/Adjudicação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf

Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_e_Adjudicacao_AMP.pdf

Ratificacao_e_Adjudicacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 164-2022 - INEX 7-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 164/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda. CNPJ: 36.731.728/0001-30. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores - cursos esocial para órgãos públicos. Valor R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 04/05/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Karol Cristina Ribas de Andrade, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:F59FDE58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2022. Edição 2512

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 164/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda. CNPJ: 36.731.728/0001-30. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores—cursos esocial para órgãos públicos. Valor R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 04/05/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Karol Cristina Ribas de Andrade, pela Empresa.

Cod388388

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 7-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº7/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	36.731.728/0001-30	6.800,00

Conforme proposta.É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de maio de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:429EA828

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2022. Edição 2512
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	36.731.728/0001-30	6.800,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 04 de maio de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod388389